



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Avenida Professor José Freitas de Andrade, n.º 3455, Coroa do Meio, Aracaju/SE, CEP: 49.035-680  
Telefone: (79) 3179-3690 – e-mail: [funcaju@aracaju.se.gov.br](mailto:funcaju@aracaju.se.gov.br)

**PORTARIA N.º 071/2023**  
**DE 24 DE OUTUBRO DE 2023**

Dispõe, no âmbito da FUNCAJU, sobre a designação de servidora para atuar como Gestora de Parceria para fiscalizar e acompanhar **quaisquer parcerias entre a Fundação Cultural Cidade de Aracaju (FUNCAJU) e Organizações da Sociedade Civil**, nos termos da Lei 13.019/2014.

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU**, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 13, I, IV e XIX, e § 1º da Lei Municipal nº 4.373/2014; e nos artigos 61, 64 e 67, todos da Lei nº.: 13.019/2014.

**CONSIDERANDO** a Lei nº.: 13.019/2014, que institui o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil (OSC) para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, em mútua cooperação.

**CONSIDERANDO** os artigos 61, 64 e 67, todos da Lei nº.: 13.019/2014, os quais prescrevem as condutas que o gestor deverá desempenhar na concretização das parcerias entre Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil.

**RESOLVE:**

Art. 1º – Em atenção às peculiaridades da Fundação Cultural Cidade de Aracaju, e conforme o art. 8º, inciso III, da lei 13.019/2014, fica designada como Gestora de Parceria a servidora Maryane Roselis Freire de Melo, CPF nº 026.xxx.xxx-56, Matrícula nº 901.540, responsável por acompanhar e fiscalizar a execução de quaisquer parcerias entre a Fundação Cultural Cidade de Aracaju (FUNCAJU) e Organizações da Sociedade Civil bem como as suas prestações de contas.

Parágrafo único. Na ausência, afastamento, impedimento ou outra situação que impeça a Gestora de exercer as suas funções, fica designado o servidor Ícaro Olavo Barros, CPF nº 821.xxx.xxx-91, Matrícula nº 901.529, para atuar como seu substituto automático, independentemente de novo ato formal ou designação específica por esta Presidência.

Art. 2º – Na forma do art. 61 da Lei nº.: 13.019/2023 compete à Gestora de Parceria fiscalizar e acompanhar a execução das parcerias firmadas entre a Fundação Cultural Cidade de Aracaju (FUNCAJU) e as Organizações da Sociedade Civil.

Parágrafo primeiro. É também atribuição da Gestora informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria,



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Avenida Professor José Freitas de Andrade, n.º 3455, Coroa do Meio, Aracaju/SE, CEP: 49.035-680  
Telefone: (79) 3179-3690 – e-mail: [funcaju@aracaju.se.gov.br](mailto:funcaju@aracaju.se.gov.br)

além dos indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

Parágrafo segundo. A gestora de parceria deverá emitir parecer técnico conclusivo, objetivando a avaliação do cumprimento do objeto, especialmente para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou já finalizadas, os resultados já alcançados e seus benefícios; os impactos econômicos e sociais; o grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações depois de finalizado o objeto pactuado.

Art. 3º – Cumpre igualmente à Gestora emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final após a execução da parceria, a ser encaminhada pela Organização da Sociedade Civil a esta unidade gestora em até 90 (noventa) dias contados da data da conclusão.

Parágrafo primeiro. No caso da parceria perdurar por mais de um ano, a gestora deverá observar se a organização da sociedade civil apresentou prestação de contas ao fim de cada exercício, nos termos do § 2º, do art. 67 da lei 13.019/2023.

Parágrafo segundo. A gestora de parceria deverá atentar-se para os elementos que compõem a prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil, pois esta deverá permitir a avaliação da execução do objeto pactuado. Para tanto, a prestação de contas deverá descrever de forma pormenorizada as atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados durante o período.

Art. 5.º – Os gestores de parceria ora designados estão cientes de que não poderão atuar nos termos de parceria em que figurem seu cônjuge ou companheiro, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau, em respeito ao art. 39, inciso III, da lei 13.019/2023.

Art. 6.º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura.

Publique-se,  
Dê-se ciência,  
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU, em Aracaju/SE, 24 de outubro de 2023.

**LUCIANO CORREIA DOS SANTOS**  
Presidente da FUNCAJU/PMA



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5DF5-BFF3-03CC-FD56

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCIANO CORREIA DOS SANTOS (CPF 189.XXX.XXX-49) em 25/10/2023 12:57:14 (GMT-03:00)  
Papel: Gestor  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/5DF5-BFF3-03CC-FD56>